

MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação nº05/2019
 CONTRATADA: T B FIGUEIREDO NUNES SERVIÇOS GERAIS
 CNPJ/MF Nº: nº 10.450.194/0001-80ENDEREÇO: Avenida Senador Le-
 mos, nº 2053, bairro Telégrafo, Belém/PA
 CEP: 66.113-000
 VALOR MENSAL: R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).
 VIGÊNCIA: 17/04/2019 a 13/10/2019.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 020101.....Tribunal de Contas do Estado do Pará
 01.032.1455.6.267.....Operacionalização das Ações Administrativas
 Fonte de Recursos:
 01..... Ordinários
 12..... Receita Patrimonial - Outros Poderes
 Natureza da Despesa:
 3390.37..... Locação de Mão de Obra
 Contenção de Crédito: 2019ND00080
 ORDENADOR: Cipriano Sabino de Oliveira Junior

Protocolo: 428657

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Número: 04/2019

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para administrar o forne-
 cimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Gasolina
 e Etanol) utilizando cartão eletrônico (com chip), tecnologia smart, ou
 cartão de tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica) e
 talão de Vale Combustível (ticket), pelo período de 12 (doze) meses, para
 atender as necessidades da Frota de Veículos do Tribunal de Contas do
 Estado do Pará.

Entrega do Edital: O Edital será fornecido pela internet, através dos por-
 tais do BANCO DO BRASIL, www.licitacoes-e.com.br, e do TRIBUNAL DE
 CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, www.tce.pa.gov.br.

Observação: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais
 dúvidas na interpretação do edital e seus anexos deverá ser encaminhado
 ao Pregoeiro, exclusivamente pelo meio eletrônico via sistema licitações
 -e, nos termos do item 11.2 e 11.3 do referido instrumento convocatório.
 Responsável pelo certame: Marcelo Gonçalves Lobo.

Local de Abertura: Site do Banco do Brasil: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Data do certame: 15 de maio de 2019.

Hora/Dia de Recebimento das Propostas: Até as 09 horas (horário oficial
 de Brasília – DF), do dia 15 de maio de 2019.

Hora/Dia da Sessão Pública: 10 horas (horário oficial de Brasília – DF), do
 dia 15 de maio de 2019.

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Junior

Protocolo: 428829

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 34.717, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas
 atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §3º, c/c art. 17, I do Ato nº 63
 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de 17 de
 dezembro de 2012, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51 e parágrafos da Lei nº 8.666 de
 21-06-1993;

R E S O L V E:

I – REVOGAR, a partir de 02/05/2019, a PORTARIA Nº 33.698, de 18-07-
 2018, publicada no D.O.E Nº 33.664, de 25/07/2018.

II – DESIGNAR, a partir de 02/05/2019, os servidores RENATA PIQUEIRA
 DE ANDRADE SOARES, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula
 nº 5616735; MARCELO GONÇALVES LOBO, Técnico Auxiliar de Controle
 Externo, matrícula nº 0100229; JOSÉ RODOLFO LEITE JUCÁ, Auxiliar Téc-
 nico de Controle Externo - Administrativo, matrícula nº 0695564; MÁRCIA
 BASTOS NAIF DAIBES, Auditor de Controle Externo – Direito, matrícula
 nº 0695335; GISELE MOURA DE QUEIROZ, Auditor de Controle Exter-
 no – Direito, matrícula nº 0100866; e JADE LOBATO NOBRE, Assisten-
 te de Direção, matrícula nº 0101458; para, para sob a presidência do
 primeiro, constituírem, como membros efetivos, a Comissão Permanente
 de Licitação deste Tribunal, funcionando como suplentes LUIZ CARLOS
 BENTES HORTA, Assessor de Controle Externo, matrícula nº 0100223;
 FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA FILHO, Agente Auxiliar de Serviços
 Gerais, matrícula nº 0100383; NELSON MESQUITA DE ARAÚJO, Auditor
 de Controle Externo – Engenharia Civil, matrícula nº 0100317; JOSIELE
 SOUSA DA SILVA, Auditor de Controle Externo – Comunicação, matrícula
 nº 0101526; e CARLOS PATRICK ALVES DA SILVA, Auditor de Controle
 Externo – Analista de Suporte, matrícula nº 0101119.

III - Atribuir aos membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação
 o disposto no artigo 132, VI, combinado com o artigo 139, § 1º, ambos da
 Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30
 de abril de 2019.

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Presidente em exercício

Protocolo: 428811

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2019NE00644

Valor: R\$ 4.116,00

Data de Emissão: 22/03/2019

Objeto: Aquisição de água mineral para este TCE/PA, conforme Ata de
 registro de preços decorrente do Pregão Presencial nº 02/2018 e Memo-
 rando nº 003/2019 – CSA.

Programa de Trabalho: 01032145562670000

Natureza da Despesa: 33903000

Fonte do Recurso: 0101000000

Contratada: R.C.V.R. Oliveira Ltda-EPP

CNPJ: 15300567-0001/50

Endereço: Tv. WE:64 (Cidade Nova) – Ananindeua - Pará.

CEP: 67.140-060

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

Protocolo: 428842

**O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do
 dia 02 de abril de 2019, tomou as seguintes decisões:**

ACÓRDÃO N.º 58.700

(Processo n.º 2016/51069-1)

Assunto: Petição Constitucional formulada pelo Sr. EVALDO OLIVEIRA
 DA CUNHA, Ex-Prefeito do Município de Ipixuna do Pará, contra o
 ACÓRDÃO N.º 51.697, de 07/02/2013, prolatado nos autos do processo
 n.º 2011/53059-0, alegando nulidade da citação e da notificação de
 julgamento.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
 (art. 178 do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, una-
 nimente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no artigo 5º,
 inciso XXXIV, “a”, da Constituição Federal, julgar parcialmente procedente
 a petição constitucional formulada pelo Sr. EVALDO OLIVEIRA DA CUNHA,
 Ex-Prefeito do Município de Ipixuna do Pará, para:

1) Declarar a nulidade da notificação de julgamento realizada às fls. 524
 a 526 do processo n.º 2011/53059-0 e, conseqüentemente, do Acórdão
 n.º 51.697, de 07/02/2013;

2) Determinar o retorno do Processo n.º 2011/53059-0 ao relator da to-
 mada de contas, ou ao seu sucessor, para a adoção das providências ne-
 cessárias à notificação de julgamento no endereço correto do responsável.

ACÓRDÃO N.º 58.701

(Processo n.º 2010/50657-8)

Assunto: Prestação de Contas do FUNDO ESTADUAL DE DIREITOS DIFU-
 SOS referente ao Exercício Financeiro de 2009

Responsáveis: JOSÉ ROBERTO DA COSTA MARTINS e FÁBIO DE MELO
 FIGUEIRAS

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, una-
 nimente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56,
 inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de
 2012:

1) Julgar regulares com ressalva as contas do FUNDO ESTADUAL DE DI-
 REITOS DIFUSOS, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsa-
 bilidade do Sr. JOSÉ ROBERTO DA COSTA MARTINS, CPF n.º 092.537.692-
 20, período de 01/01/2009 a 19/08/2009, no valor de R\$ 38.787,10
 (trinta e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e dez centavos), e
 do Sr. FÁBIO DE MELO FIGUEIRAS, CPF n.º 518.010.512-91, período de
 20/08/2009 a 31/12/2009, no valor de R\$ 189.315,29 (cento e oitenta e
 nove mil, trezentos e quinze reais e vinte e nove centavos);

2) Determinar o cumprimento, por parte da unidade jurisdicionada, das
 recomendações feitas pelo Órgão Técnico desta Corte de Contas, sob fls.
 203 e 204 dos presentes autos, abaixo transcritas:

a) Execução planejada das atividades visando evitar a ocorrência de
 despesas sem prévio empenho, emitindo e publicando as portarias de
 deslocamento e a nota de empenho antes do período de viagem;

b) Os processos de diárias devem apresentar em anexo o certificado de
 frequência ou participação em evento, de acordo com o artigo 4º, do
 Decreto nº 2.819/94;

c) Todos os processos devem, obrigatoriamente, passar pela análise do
 Controle Interno, pelo menos uma vez, para que seja verificado se os
 mesmos estão em conformidade com as legislações vigentes, para só
 então os pagamentos das respectivas despesas serem efetuados;

d) A Administração deve, obrigatoriamente, atender às recomendações
 do Controle Interno, visto que o mesmo é responsável por desenvolver
 uma ação preventiva, evitando que ações ilícitas, incorretas ou impróprias
 possam atentar contra os princípios constitucionais insculpidos no caput do
 art. 37, seus incisos e parágrafos, garantindo o cumprimento das normas
 técnicas, administrativas e legais, identificando erros, preservando a
 integridade patrimonial e propiciando informações para a tomada de
 decisões;

e) Proceder à numeração sequencial em cada folha componente dos
 processos, com a devida rubrica, em obediência aos preceitos contidos no
 art. 22, §4º, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

f) Não efetuar pagamento das notas fiscais que não possuem atesto de
 servidor, visto estar caracterizado a não prestação do serviço ou a entrega
 do material;

g) Indicar nominalmente no Termo de Pactuação o responsável pela
 fiscalização do contrato, ou mesmo emitir portaria para tal designação;

h) Não efetuar pagamentos de saldos de contratos que não tiveram origem
 em contraprestação de serviços ou entrega de material, mesmo que tal
 valor tenha sido estipulado em contrato advindo de processo licitatório;

i) Somente firmar Termos Aditivos, Contratos ou qualquer instrumento
 congênere após análise da Consultoria Jurídica da Secretaria;

j) Envio, por parte da Comissão Permanente de Licitação, de todas as
 demandas advindas do processo licitatório para a Consultoria Jurídica,
 visto este ser o setor técnico competente para as devidas análises;

k) Enviar a prestação de contas observando a anexação de todos os
 documentos exigidos no RI/TCE-PA, bem como enviá-la ainda que
 não tenham ocorrido despesas em qualquer período, vez que outros
 documentos e informações se fazem necessários.